

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 543, DE 13/12/2016

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 36 e 38, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar não processado da Câmara Municipal de Timóteo, referente ao exercício de 2014 no valor de R\$104.490,23 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos), discriminados conforme relação anexa e parecer jurídico, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de dezembro de 2016

MOACIR DE CASTRO ARAÚJO
PRESIDENTE